

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0425/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0425/1999 DE 26/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELIND TATTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA A PRÁTICA DE "ASSEDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÕES:

DEI Nº 13.288.3E 10-01-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:10:19

00000016918-80



ARQUIVADA EM 10-01-2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de prec.
n.º 425 de 1999

Reg. 100.406
ATM

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0425/1999

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de *assédio moral*, nas dependências do local de trabalho:

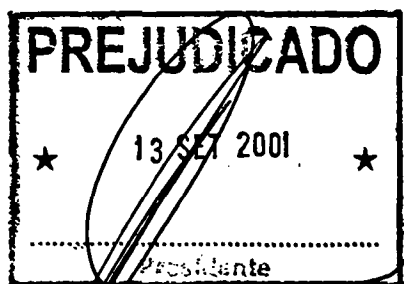
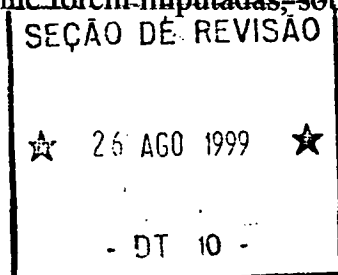
- I - Curso de aprimoramento profissional
- II - Suspensão
- III - Multa
- IV - Demissão

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta lei considera-se *assédio moral* todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

§ 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor mínimo de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município), tendo como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior será iniciado por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional

Parágrafo Único - Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade



SEGUIE(M) o(s) nesta data de... rubri-
cado(s) e... La 15 e folha... impressão sob
n.º 16 27/08/99 a ()

ADELINA CICONI
Reg. 100.4
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	425	de 1999

ADELINA CICONI

Reg. 100.406
ATM

Art. 3º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação

§ - 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator;

§ - 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função;

Art. 4º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões

26-8-99


Arselino Tatto
Vereador - P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha no	03	de proc.
no	425	de 1999
ADELINA C. L. VIEIRA		
Reg. 100.406		
ATM		

Sabe-se que o mundo do trabalho vem mudando constantemente nos últimos anos. Novas formas de administração, reengenharia, reorganização administrativa, entre outras, são palavras que aos poucos tornaram-se frequentes em nosso meio. No entanto, pouco se fala sobre as formas de relação no trabalho. O problema do "assédio moral" (ou tirania nas relações do trabalho, como é chamado nos Estados Unidos) atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro. Pesquisa pioneira da Organização Mundial do Trabalho, realizada em 1996, constatou que pelo menos 12 milhões de europeus sofrem desse drama. Problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, é bem verdade, mas ainda assim, se não enfrentado de frente pode levar a debilidade da saúde de milhares de trabalhadores, prejudicando o rendimento da administração pública.

A psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen, autora de um estudo sobre o assunto, acredita que a punição ao assédio moral ajudaria a combater o problema, pois "imporia um limite ao indivíduo perverso".

Em nossa cultura competitiva, onde todos procuram vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do "assédio moral" nas relações de trabalho, faz-se necessário tirarmos essa discussão dos consultórios de psicólogos e tratá-lo no universo do trabalho.

Portanto, dado o alcance social do referido projeto, conto com o apoio dos nobres vereadores.

ON LINE

Busca | Arquivo | Assinaturas
Expediente | Publicidade | Fale com a gente
Estação da Luz | Foto da Semana

Folha n.º	04	de	prod.
n.º	425	de	19 99

ISTOÉ

Reg. 100.406
ATM

Nº 1554 – 14 de julho de 1999

O império do mal

Deprimido no trabalho? Talvez a culpa não seja sua. Existe gente perversa agindo para você se sentir assim

EDUARDO FERRAZ E MARTA GÓES

Ao ser convidado a deixar Belo Horizonte para trabalhar numa grande empresa em São Paulo, o economista F.M., 25 anos, achou, orgulhoso, que ia viver sua grande chance. Três meses depois, estava convencido de que era um irremediável fracasso. "Meu chefe ignorava a minha presença e meus projetos eram sistematicamente desqualificados", ele recorda. "Achei que eu não estava à altura da função." Deprimido, F. procurou um colega mais experiente e abriu o coração. O que ouviu foi uma surpresa. "Ele me garantiu que não havia nada de errado comigo. Há 15 anos na empresa e ocupando um cargo importante, ele ainda se sentia como eu." A frase fatal ainda estava por vir. "Ele me garantiu que todos, ali, viviam a mesma insegurança e ansiedade." Naquele momento, F. percebeu que a fonte de seu mal-estar era o ambiente. E, se o chefe jamais riu de suas piadas (ele só achava graça nas do diretor), era porque obedecia a um código local. No dia seguinte pediu demissão.

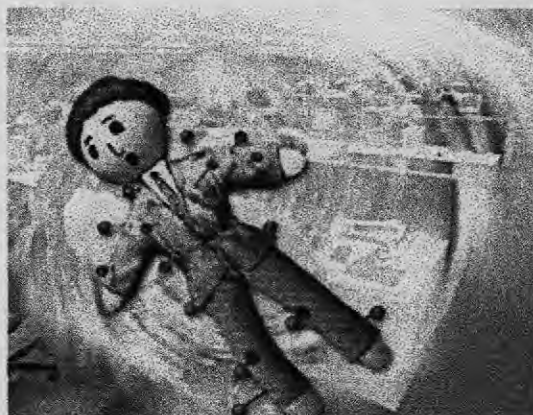
Foto: JUCA RODRIGUES



"Como não podia me acusar de incompetente, me dava tarefas abaixo da minha formação"

Fernando de Paula, administrador

MONTAGEM: ROBERTO WEIGAND SOBRE FOTO DE RICARDO GIRALDEZ



F. é uma exceção. Ele conseguiu escapar de uma situação que aprisiona milhões de profissionais em empresas de todo o mundo. Relações de trabalho que destroem o amor próprio são uma doença universal. A boa notícia é que agora isso tem nome – em português, assédio moral –, e estão começando a descobrir que a culpa é sempre do agressor, e não da vítima. Um livro lançado na França em setembro de 1998 está contribuindo enormemente para essa descoberta. *Assédio moral – a violência perversa no cotidiano*, da psiquiatra Marie-France Hirigoyen, há 43 semanas nas listas de best sellers francesas, já vendeu mais de 100 mil exemplares e está sendo traduzido em 15 países, entre eles o Brasil. Marie-France põe o dedo na

Folha n.º	05	de pros.
n.º	425	de 1999

ferida. "Assédio moral é toda ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência" explicou a autora, em entrevista a ISTOÉ. "Em geral são ações ambíguas, pouco claras, de tal forma que a vítima não possa afirmar que houve má intenção", diz. O objetivo do agressor pode ser livrar-se de alguém ou esmagar o amor próprio do outro para satisfazer a uma necessidade perversa. E mais: "Em geral, as pessoas são perseguidas por ter qualidades a mais e não a menos. Os indivíduos apagados não amedrontam ninguém. São as competências que despertam a inveja e a insegurança."

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Marie-France notou que muitos dos pacientes que se queixavam de perseguição no trabalho eram indivíduos saudáveis em outras situações sociais. Juntando isso aos episódios que testemunhava como consultora de empresas, ela chegou às conclusões expostas na obra. Havia tocado a ponta do iceberg. O livro foi encomendado por países de culturas tão diversas quanto o Japão, a Coreia, os Estados Unidos e a Turquia e novos dados que começam a vir à tona sobre a questão. Na Grã-Bretanha, uma pesquisa da maior central sindical do país, que congrega 68 sindicatos e 6,9 milhões de trabalhadores, concluiu que 61% das queixas de stress no país devem-se a chefias incompetentes, assédio moral e pressão. Sha Fowkes, diretora da The Fowkes Clinic for Stress Management, de Londres, calcula que cerca de 45% dos seus clientes sofreram perseguição ou ameaças no trabalho. "Por isso, querem não apenas abandonar o emprego, mas também mudar de profissão. Perdem totalmente a autoconfiança." No Brasil, não há pesquisas específicas sobre o problema, mas os relatos de consultores de empresas, psiquiatras e psicólogos e, sobretudo, de trabalhadores de todos os escalões indicam que a situação não é diferente.

Humilhação O administrador de empresas Fernando de Paula, 28 anos, sofreu graves humilhações. Em 1997, ele trabalhava como gerente de contabilidade de uma indústria de transporte. Quando a empresa foi comprada por outra ele passou a responder a uma nova supervisora. Sua função era fazer balanços, mas a nova chefe tinha outros planos. "Como não podia me acusar de incompetente, encontrou um jeito de me agredir, dando-me tarefas que estavam abaixo da minha formação." Fernando foi encarregado de lidar com o jardineiro, de levar os carros para a oficina e da manutenção do telhado. "Eu até limpo o chão se me pedirem com jeito. Mas ela tinha um modo de falar que era humilhante." Soterrado por tarefas absurdas, ele não conseguia dar conta de sua real função, preparar os balanços. "No final, você se sente incompetente." Ao fim de sete meses, foi demitido. "O diretor de minha área, que ficava no Paraná e não sabia do que acontecia, achou que eu enrolava para fazer os balanços." Hoje, Fernando é gerente de contabilidade da Campari e o ambiente saudável ressalta o absurdo do que viveu. "Não gosto nem de lembrar."

Foto: ANDREA D'AMATO



"Quando ele vinha, parecia que era uma nuvem negra, dava para cortar o ar com uma faca"
Cristina Pereira da Silva,
historiadora

Folha n.º	06	de proc.
n.º	425	de 19 99
Ad		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O assédio moral não é exclusivo das empresas. Profissionais do meio acadêmico também acumulam um vasto repertório de sofrimentos. O professor A. A., da Unicamp, aprendeu o que é ser desmoralizado no trabalho. Por elaborar uma teoria que ia contra o que seus colegas de departamento pregavam, foi boicotado. Um opositor chamou os alunos de A. um por um e os advertiu de que aceitar aquelas teorias poderia prejudicá-los no futuro. "Não era uma agressão pessoal, mas ele ia abalando minha credibilidade." A. passou a ser visto com reservas dentro do departamento. Seus pedidos de bolsa foram recusados. "Eu fiquei tão deprimido com a rejeição que até pensei em deixar a carreira científica", admite. A boa aceitação de seus trabalhos no Exterior deu-lhe o respaldo que necessitava e ele conseguiu ir em frente, trabalhando em outro departamento.

Foto: ALAN RODRIGUES



"Todos tínhamos capacidade. Mas ele nos passava apenas informações picadas. Só ele podia pensar"

Elena Grosbaum, socióloga
Elena Grosbaum, socióloga

O isolamento pode acontecer em grandes instituições ou em minúsculas empresas. Ao começar a trabalhar com oito pessoas num escritório de design gráfico, o estudante Tiago Marinho, 20 anos, sentiu-se subitamente só. "Eles formavam um grupo fechado e me boicotavam o tempo todo", lembra. Os sete colegas de Tiago ocupavam, juntos, uma das salas do escritório, enquanto ele trabalhava sozinho na outra. "Era uma sensação horrível. Eu passava o dia inteiro sozinho. Quando eu puxava conversa eles, respondiam secamente." Depois de um mês Tiago pediu as contas.

Diferente do assédio sexual, que só acontece de cima para baixo nas hierarquias, o assédio moral caminha em todas as direções. Mas, quando vem do alto, seu poder destrutivo cresce. O jornalista J. M., 28 anos, descreve o clima de medo que impera à sua volta. "Tive colegas, pais de família, que

quando viam o carro do chefe no estacionamento da empresa corriam para experimentar a temperatura do capô e calcular há quanto tempo ele chegara. Se o carro ainda estava quente, comemoravam", conta. Pela mesma razão, muitos dos funcionários pedem às secretárias que liguem seus computadores de manhã cedo para dar a algum chefe madrugador a impressão de que já estão por lá. Ambientes opressivos como esse não são acidentais, mas resultam de ações propositas, que se legitimam numa cultura viciada. "Em processos de desenvolvimento gerencial ou em avaliações individuais dentro de empresas, muitos profissionais se abrem para o consultor, contando com seu sigilo. Eles admitem que manipulam conscientemente", relata Edwar Ghirelli Filho, da consultoria de recursos humanos Fator, de São Paulo. "Está no discurso deles: 'Eu faço isso há muito tempo e sei que tem que ser assim, senão não dá certo. Eu sei o que estou fazendo.'" O elogio da eficiência a qualquer custo é outro artifício das culturas abusivas. "Muitos chefes confundem motivação com pressão e envolvimento com tensão", observa o consultor. E a esperança dos oprimidos de que um dia o opressor vá sofrer insuportáveis ferroadas de culpa é uma miragem. Como aponta Marie-France Hirigoyen, o perverso é imune a esse

Folha n.º	127	de proc.
n.º	425	de 19 99

ADELINA CICONI

Pag. 100.406

ATM

sentimento. Por isso mesmo, aquela cena do grande sofredor, de olheiras e rosto pálido, só serve para deixar o opressor mais feliz.

O perverso pode ser identificado por ações clássicas do seu perfil. "Eles jogam funcionários uns contra os outros. Chamam um subordinado e dizem: 'Olha, fulano está se saindo melhor que você...' ", descreve Ghirelli. Muitas vezes, estimulam conflitos entre chefes e subordinados. Em 1992, a crítica teatral e agente cultural Maria Lúcia Pereira foi vítima do assédio-sanduíche, imprensada entre dois escalões, na Secretaria Municipal de Cultura, em São Paulo. Na gestão de Luiza Erundina, Lúcia cuidava da destinação dos teatros de um centro cultural. Uma escriturária cuidava da burocracia da tarefa. Com a mudança de governo, frustrada por continuar sendo a subalterna, a auxiliar cruzou os braços, deixando a papelada se acumular, enquanto a direção fazia vista grossa. A guerra surda chegou até a mobília. As mesas foram rearranjadas para que Lúcia não alcançasse as máquinas de escrever. "Percebi que minha gastrite era produto daquela situação", lembra Lúcia.

Foto: MAX PINTO



"Eu passava o dia inteiro sozinho. E, quando eu puxava conversa, respondiam secamente"
Tiago Marinho, estagiário

Nuvem negra Uma das armas mais cruéis dos assediadores é a informação. Podem monopolizá-la de tal forma que os outros profissionais estejam aquém de seu potencial e só eles sabiam o segredo do cofre. A socióloga Elena Grosbaum e a historiadora Cristina Pereira da Silva foram vítimas de um chefe assim, que comandava um departamento de pesquisa de uma das maiores corporações financeiras do País. "Todos nós tínhamos um bom nível profissional, mas ele só nos passava informações picadas. Ele era o único autorizado a pensar", lembra Elena, com desgosto. A socióloga diz que o chefe era autoritário e tinha medo de perder o cargo. "Por isso, dava um jeito de demitir os mais competentes." Sua colega Cristina tinha pesadelos com ele. "Quando ele chegava, parecia que era uma nuvem negra, dava para cortar o ar com uma faca", diz a historiadora.

Foto: JUCA RODRIGUES



A psicanalista Carmen Molloy, de São Paulo, observa que ninguém está livre de lidar com a crueldade, ativa ou passivamente, em algum momento da vida, sobretudo, na profissional. "Nesse campo, espera-se que as relações sejam reguladas pelas competências, mas, quando entram em jogo representação social, imagem de potência e reconhecimento, abre-se um campo fértil para a rivalidade", descreve. Na raiz dessas pequenas tragédias do homem comum há pelo menos um

"Eu percebi que minha gastrite era um dos resultados daquela situação"

Maria Lúcia Pereira, agente cultural

sentimento compartilhado tanto pelos patifes do escritório quanto por suas vítimas: todos eles sentem medo. Temem

Folha n.º	08	de pros.
n.º	425	de 1999

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

em última instância, perder seus lugares. "Até pouco tempo atrás, a maneira fundamental de o homem se representar socialmente era o trabalho", aponta o psicanalista Alfredo Nestor Jerusalinsky, de Porto Alegre. "Hoje isso está em crise", diz o psicanalista, que organizou um congresso para estudar o assunto no ano passado. À falta de outro reconhecimento social, as pessoas se agarram ao papel de profissionais.

Um estereótipo do tipo perverso-no-poder está na novela das oito da Rede Globo, *Suave veneno*, de Aguinaldo Silva. A personagem Maria Regina, interpretada por Letícia Spiller, humilha tanto seus subordinados que faz o sangue dos telespectadores ferver. O autor da novela não acredita que chefes de verdade possam ser tão maus, mas admite: "Existe hoje uma dose cavalgar de maldade, que tem a ver com o individualismo exacerbado e com a ânsia de poder. Certas pessoas exercem o poder humilhando e espezinhando", diz Silva.

Vítimas de assédio não são as únicas pessoas interessadas em evitar que ele aconteça. A especialidade de alguns consultores é encontrar maneiras de sanear as relações de trabalho. Como lembra o consultor José Carlos Figueiredo, do Instituto de Psicologia Organizacional e autor de *O ativo humano na era da globalização*, a equipe é o patrimônio mais precioso de uma empresa. Quando está feliz, ela se torna mais criativa e trabalha melhor. Entre outras idéias para isso, ele sugere a existência de um ombudsman interno a quem os funcionários possam recorrer. Como constatou em sua experiência profissional, isso reduz bastante as ações cruéis. "Mas a empresa tem de estar disposta a resolver o problema, do contrário é inútil", ressalta. A infelicidade é um ralo financeiro concreto. Na Inglaterra, doenças do trabalho provocadas pelo assédio moral causam prejuízos equivalentes a R\$ 24 bilhões por ano. Mas o dinheiro não é a maior perda que ele acarreta. O trabalho, hoje, tornou-se quase um privilégio. Vivê-lo com sofrimento é um duplo desperdício e reduz a vida a um drama de escritório.

Colaboraram: Angela Klinke (SP), Celina Côrtes (RJ) e João Fábio Caminoto (Londres).

Produção: Luciane André

"A crueldade é evitável"

ISTOÉ – O sucesso de seu livro em tantos países, de culturas tão diferentes, é boa ou má notícia?

Marie-France Hirigoyen – É uma pena, sem dúvida, que o problema seja tão universal, mas pode-se ler nessa repercussão uma maturidade das pessoas para perceber que o que lhes acontece não é justo e deve ser evitado.

ISTOÉ – Se o assédio moral é tão universal, por que demorou tanto a ser nomeado e combatido?

Folha n.º	09	de proc.
n.º	425	de 1999

Marie-France – Porque ele só era mencionado no ambiente dos consultórios, em segredo. Além disso, o foco dos psicanalistas está no paciente, e não no universo do trabalho.

Reg. 100.406
ATM

ISTOÉ – *Suas conclusões se devem ao acúmulo de pacientes com queixas semelhantes ou a alguma outra circunstância?*

Marie-France – Ouvi muitas histórias parecidas, mas além do meu trabalho de consultório eu atuo como consultora dentro de empresas. Tenho uma observação muito próxima do que acontece nesse ambiente.

ISTOÉ – *Mostrar ao assediador que o assédio provoca sofrimento diminuiria a incidência?*

Marie-France – Só aumentaria, porque o que ele deseja é provocar o sofrimento. Saber que conseguiu o deixaria muito feliz.

ISTOÉ – *Nos países onde existe proteção legal contra o assédio moral ele diminuiu?*

Marie-France – Sim, mas não se sabe se por causa da legislação. O que acontece nesses países, como a Suécia, a Itália e os Estados Unidos, é que se tomam medidas para que a agressão não chegue a ocorrer. Mas raramente há punição do agressor. Em geral se prefere deslocar a vítima para outro setor.

ISTOÉ – *A punição seria eficiente para reduzir o assédio moral?*

Marie-France – Certamente, porque impor um limite ao indivíduo perverso. A impunidade o protege. Mas os indivíduos não são os únicos responsáveis pelas crueldades no trabalho. Também há sistemas propícios a esses comportamentos, que encaram os indivíduos como objetos descartáveis.

ISTOÉ – *A mudança da era dos empregos para a era do trabalho pode estar agravando a crueldade nas relações profissionais?*

Marie-France – Perdemos o sentido do coletivo. Numa cultura individualista, a solidariedade encolhe, as pessoas sentem-se muito solitárias para poder reagir e ficam ainda mais indefesas.

ISTOÉ – *Por que é tão difícil reagir?*

Marie-France – Em nossa cultura competitiva é preciso ser um vencedor a qualquer custo e as pessoas têm vergonha de admitir que são perseguidas. Temem ser confundidas com fracassados. E se culpam por ser perseguidos.

ISTOÉ – *Culpa e vergonha de denunciar são reações semelhantes às das vítimas de assédio sexual. O que as duas situações têm em comum?*

Marie-France – As semelhanças limitam-se à ambiguidade e à vergonha de denunciar. Mas o assédio sexual é caracterizado pela hierarquia e o moral acontece em todos os níveis. Além disso, atinge igualmente os dois sexos e é muito mais frequente.

ISTOÉ – *Homens e mulheres reagem de modo diferente ao tratamento cruel?*

Marie-France – As mulheres são mais numerosas nos consultórios. Mas os homens se matam mais.

ISTOÉ – *O que será que vai acabar primeiro: as empresas ou a crueldade nas*

Folha n.º	410	de proo.
n.º	415	de 19 99
Ed		

empresas?

Marie-France – A crueldade não é uma fatalidade na vida profissional. Ela acontece porque se dá espaço a indivíduos perversos. Cabe aos dirigentes das empresas evitar que isso aconteça. E a todos nós ensinar as crianças a respeitar seus semelhantes.

Reg. 100.406
ATM

Humor monitorado

A motivação dos funcionários é um dos segredos do sucesso da multinacional ISS Serv-sistem. Fundada na Dinamarca em 1901, a empresa, especializada em serviços como limpeza, manutenção e administração predial, emprega 200 mil pessoas em todo o mundo, dez mil no Brasil, onde opera há 26 anos. "No setor de serviços, funcionário satisfeito é sinônimo de cliente satisfeito", diz Eugenio Marianno, diretor-presidente no Brasil. Para zelar pela atmosfera necessária a seu bom funcionamento, a ISS mede regularmente o estado de espírito de seus limpadores espalhados pelas diversas empresas-clientes. Eles são solicitados a classificar numa escala de cinco alternativas (de muito insatisfeito a muito satisfeito) dezenas de aspectos como instalações, alimentação, equipamento, salário e o modo como são tratados. A soma dessas pesquisas constitui um precioso compêndio sobre a felicidade no emprego. "Em geral, o que deixa o funcionário mais contente é a maneira como é tratado", diz Roseli Pereira da Silva, coordenadora de treinamento. "As condições de trabalho – instalações, equipamentos, uniformes – também são valorizadas. O salário costuma entrar em quarto ou até em quinto lugar, na ordem das prioridades", ela informa. As pesquisas resultam em planos de ação para eliminar os motivos de queixa. Chefes autoritários, por exemplo, são encaminhados a treinamento. "Quem não consegue sai", admite Roseli. A recíproca do conceito satisfação do funcionário = satisfação do cliente é verdadeira. Em ambientes saturados de tensão e conflito, os limpadores da ISS não se sentem bem. Da mesma forma, apreciam o bom humor e o conforto à sua volta. "Na Souza Cruz no Rio, por exemplo, onde o banheiro dos faxineiros é de granito, igual ao do presidente, eles trabalham felicíssimos", cita Marianno.

ISTOE

Fale com a gente

Envie um email para a redação

Busca | Arquivo | Assinaturas | Expediente | Publicidade | Estação da Luz | Foto da Semana

Folha n.º	11	de pro.
n.º	425	de 1999
CD		

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

VIDA DE JORNALISTA

"Reaja ou se demita" (*)

Moisés Rabinovici (**)

(*) "Reaja ou se demita" foi o conselho de uma psicóloga a quem recorri mais como paciente do que como repórter. Reagi escrevendo. A *IstoÉ* quis para capa. Saiu a capa, mas não o texto. Só soube que o texto não sairia no feriado de sexta-feira, à tarde. Podiam ter me avisado antes. Reagi mais uma vez. Mande o texto para o Clóvis Rossi. Ele o passou adiante dentro da *Folha*. Ia sair no domingo. Mas a *Folha* me pediu para adiá-lo para a próxima quinta-feira. E fazer uns cortes. E despersonalizar a abertura, que não está personalizada. Os pedidos não foram uma condição. Mas não topei. Com a *IstoÉ* na banca, que sentido teria um texto despersonalizado, cinco dias depois? Ei-lo:

Quando nos conhecemos, num jantar em Nova York, meu novo chefe foi dizendo: "Você é o nosso melhor correspondente." Mas logo ele iniciou um perverso processo para me tirar dos Estados Unidos.

Quando nos reencontramos em 1998 num novo emprego, ele em São Paulo e eu em Paris, trocamos dois e-mails: "Nosso homem em Paris", ele titulou o primeiro. E ao se tornar de novo meu chefe, mandou o segundo: "Conto contigo." Mas logo começou a me boicotar, excluir e humilhar, perseguido a minha demissão.

Qualquer chefe tem o poder de demitir quem não queira. Mas torturar, não. A dose dupla de tortura de que fui vítima me levou à pesquisa de um fenômeno no mundo do trabalho batizado de bullying (tiranizar), na Inglaterra; mobbing (molestar), nos Estados Unidos; harcèlement moral (assédio moral), na França; e murahachibu (ostracismo social), no Japão.

Algumas vítimas se matam. Outras são tratadas com antidepressivos ou tranquilizantes. Muitas pedem demissão e renunciam a direitos de indenização, dando a vitória ao bully, o tirano. E há as que resistem. A primeira pessoa a denunciar a tiranias nas relações de trabalho foi uma jornalista inglesa, Andrea Adams. Ela escreveu dois documentários para a BBC Rádio 4, de Londres, que provocaram uma enxurrada de cartas de ouvintes. A inesperada repercussão a levou a publicar um livro, *Bullying At Work*, em 1992. Até alguns dias antes de morrer, com câncer, em 1995, ela fez campanha para tornar o psicoterrorismo no trabalho um delito como o assédio sexual.

"Ir ao trabalho é como entrar na jaula de um animal imprevisível para enfrentar outra semana de crucificação profissional", disse Adams em seu último discurso, num sindicato, em maio de 1994. Um drama clandestino sofrido por um mínimo de 12 milhões de europeus, segundo uma pesquisa pioneira da Organização Internacional do

Folha n.º	422	de proc.
n.º	425	de 1999
Ed		

ADELINA CICONI

Org. 100 406

A TM

Trabalho, em 1996, e pela média de 2 milhões de americanos por ano, incluindo assaltos contra taxistas, na estatística de 1998 do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. No Japão, uma experiência telefônica, a "bullying hot-line", atendeu a 1.700 consultas num só mês. Como o poder de um tirano se mantém pelo medo que cala suas vítimas, impossível medir o fenômeno em escala mundial.

Há inúmeras formas de tyrannizar um empregado/Adams as resumiu em alguns exemplos: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito por idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; segurar informações; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; e subestimar esforços. O processo é lento. As agressões, sutis. As reclamações serão interpretadas como choque de egos, atribuídas a uma nova forma de administração, à reorganização, reengenharia, ou rejeitadas. Não há lei que não a do mais forte. Uma psiquiatra francesa, Marie-France Hirigoyen, escreveu o livro *Le harcèlement moral: La violence perverse au quotidien* (O assédio moral: A violência perversa no cotidiano). Os cinco mil exemplares da primeira edição esgotaram-se rapidamente. Outros 60 mil, em janeiro. O livro vai aparecer em português, editado pela Bertrand Brasil, depois de traduzido para doze idiomas. A revista *Le Nouvel Observateur* consagrou-lhe uma capa: "Esses colegas e patrões que o deixam louco". Os colegas entram no título como cúmplices: temem pelo emprego. Quem for solidário com uma vítima poderá se tornar a próxima.

Hirigoyen traça o perfil do tirano. É um "narcisista perverso", que acha o próprio equilíbrio descarregando em outro a dor que não consegue sentir e as contradições internas que se recusa a perceber. Um sanguessuga: procura fora de si a substância para sua vida. Tem um senso grandioso da própria importância. Vive absorvido em fantasias de sucesso ilimitado e de poder. Pensa ser especial e único. Precisa muito de admiração. Acha que tudo lhe é devido. Inveja os outros. Comporta-se com arrogância. Explora todos nas relações interpessoais. E posa de referência, de padrão do bem, do mal e da verdade.

- As vítimas são impotentes? Nada podem fazer? – perguntei a Hirigoyen.
- Elas têm que aprender a se proteger, a dizer não – respondeu.
- Mas, como?, com o desemprego em alta?
- Há um momento em que a opção é a saúde mental ou o emprego. Tenho uma paciente que se demitiu para preservar sua personalidade.
- A vítima fica só, sem a solidariedade dos colegas...

Folha n.º	13	de proc.
n.º	425	do 1999
		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

– Solidariedade não existe, é cada um por si.

Golpes mesquinhos

"Aqueles que podem, podem. Os que não podem, tiranizam" – proclama na Internet o Bully OnLine (www.successunlimited.co.uk), criado por Tim Field, autor de *Bully in Sight* (Tirano na Mira), guia que ensina a prevenir, resistir e combater o assédio moral no trabalho. Ele acrescenta atributos ao mais comum dos tiranos, os que praticam *serial bullying*, a destruição em série de empregados. É vingativo, quando só, mas inocente, diante de testemunhas. Médico e monstro, como Jekyll & Hyde. Mente compulsiva. Torna-se agressivo, se chamado à responsabilidade.

Só existe legislação para proteger as vítimas de assédio moral na Suécia, na Alemanha, na Itália, na Austrália e nos Estados Unidos. A Organização das Nações Unidas (ONU) anexou à Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça uma nova e abrangente definição de vítima. "Vítimas são as pessoas que, individual ou coletivamente, sofreram um dano à sua integridade física ou mental, um sofrimento moral, uma perda material, ou uma ofensa grave a seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões que ainda não constituem violação da legislação penal nacional, mas que representam violações de normas dos direitos do homem reconhecidas internacionalmente".

As vítimas brasileiras da guerra de nervos no trabalho estão perdidas. Um chefe pode abusar do poder impunemente. Ou o empregado se submete à lenta destruição por golpes mesquinhos e covardes, que acabam acertando toda a sua família, ou vai embora. "O silêncio e o vazio cercam aos poucos a pessoa visada", diz Hirigoyen. "Às vezes, a solidão é tal que vira rápido um drama". Mas ela pergunta à "sociedade cega diante desta forma indireta de violência":

– Não nos tornaremos cúmplices, por indiferença?

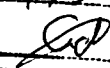
Conhecimento de causa

Primeiro da turma de 1975 de Ciência da Computação na Universidade Staffordshire, na Inglaterra, Tim Field especializou-se em assédio moral no trabalho, na prática, ao ser forçado a sair de um emprego, em 1994. Hoje, ele mantém um serviço de aconselhamento por telefone e na Internet, escreve livros e dá consultas a empresas e sindicatos. Entre seus clientes ingleses estão vários departamentos de Polícia, o Correio, o Ministério da Defesa e algumas universidades.

Depois de responder a 3 mil telefonemas e receber 26 mil visitas no seu site da Internet, Tim Field chegou aos conselhos básicos para

<http://www2.uol.com.br/observatorio/artigos/ju200199.htm>

22/01/99

Folha n.º	14	de proc.
n.º	425	de 19 99
		

quem quiser reagir a um chefe tirano. Aqui, um resumo dos que se aplicariam às vítimas brasileiras.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- Lembre-se de que um chefe tirano projeta em suas vítimas as próprias fraquezas profissionais e morais. Assim, não as introjete;
- Sentir vergonha, dificuldade, culpa e medo é uma reação normal, mas imprópria se render ao tirano o controle e o silêncio de sua vítima;
- Não se pode enfrentar sozinho um chefe tirano. Procure ajuda. Consulte o departamento médico de sua empresa;
- Aprenda o máximo que puder sobre assédio moral no trabalho;
- Supere toda a falsa percepção sobre assédio moral, como a de que se trata apenas de uma forma dura de chefiar, ou de reorganização empresarial;
- Anote tudo. Não é um único incidente que conta, mas a regularidade com que acontece, o seu padrão e o conjunto;
- Guarde cópia de cartas, memorandos e e-mails;
- Faça um diário com as reclamações e críticas do chefe tirano. Se puder obtê-las por escrito, tanto melhor. Se as tiver pedido, e não for atendido, registre. A repetida recusa de justificar ou substantiar faltas cobradas pode ser usada como prova de assédio;
- A tiranização no trabalho estressa. Se o médico a diagnosticar, que inclua a causa – as condições no local de trabalho;
- Reclame do assédio moral ao escalão superior. Mas, cuidado: em geral, o tirano é que receberá o apoio de cima;
- Não se deixe levar pela armadilha da saúde mental: os sintomas e efeitos do assédio moral são uma lesão psiquiátrica, não doença mental;
- Uma licença-médica deve ser registrada como acidente de trabalho, e a sua causa, a opressão do chefe tirano, denunciada ao empregador;
- Se o chefe tirano fizer suas críticas em público, procure um advogado para adverti-lo, por carta, de que ele é passível de processo por difamação e calúnia;
- Considere demitir-se como uma decisão positiva, uma opção entre saúde e emprego;
- Se forçado à demissão, denuncie a causa ao empregador, por escrito, e oriente-se com um advogado antes de assinar qualquer documento;
- Considere tornar público o seu caso.

GUIA DE NAVEGAÇÃO

- Os autores do livro *Work Abuse: How to Recognize and Survive it* (Abuso no trabalho: Como reconhecer e sobreviver), Judith Wyatt e Chauncey Hare são conhecidos em www2.netcom.com/~workfam1;

• "A campanha contra o assédio no emprego", uma organização
<http://www2.uol.com.br/observatorio/artigos/ju200799.htm>

22/01/99

Folha n.º	15	de pros.
n.º	425	de 1999
G.D.		

sem fins lucrativos nos Estados Unidos, fundada pelos autores do livro *BullyProof Yourself At Work* (Proteja-se do Assédio no Emprego), tem um completo site na Internet:

<www.bullybusters.org>

- Uma associação finlandesa antiassédio a crianças na escola passou a dar conselhos também a adultos: <www.kiusattujentuki.fi>;
- <www.uow.edu.au/arts/sts/bmartin/dissent> é um site australiano;
- Na Irlanda: <www.clubi.ie/killick/cab/>;
- Na Austrália: Beyond Bullying Association, <www.davdig.com/bba/>;
- Na África do Sul: <www.voiceclinic.co.za>;
- Na Itália, um site do escritor Harald Ege: <http://aziende.iol.it/prima>;
- A violência no local de trabalho ganhou um site no Departamento de Polícia de Sacramento, nos Estados Unidos, fundado por Larry J. Chavez: <www.workplace-violence>;
- sindicato suíço dos Serviços Públicos, em Lausanne, criou uma página na Internet sobre *mobbing*, que traduz por "terrorismo psicológico". Em <www.vpod.ethz.ch/f/mobbf.htm> há definições, conselhos e história do assédio moral no trabalho, "tão antigo quanto o próprio trabalho";
- professor de Psicologia e Ciências do Trabalho Heinz Leymann, alemão vivendo na Suécia desde 1955, já tratou de mais de 1.300 vítimas de assédio moral. Ele mantém um supersite na Internet, o "Mobbing Encyclopedia", <www.leymann.se/English/frame.html>, resultado de 20 anos de pesquisas.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

(**) Ex-correspondente de *Época* em Paris.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº16.....

do processo nº425..... de 19.....99.....27.....08.....99..... (a)Adelina.....

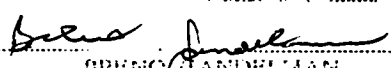
ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-08-99

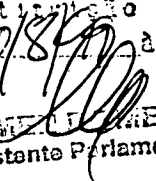

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/8/99


BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/99 às 12h00.


CARMELO MELLO
Assistente Parlamentar

Go. M. de São Paulo: K. de J. de R. C.

21 de Setembro de 1999

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17

Em 14. 9. 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 425/99
03/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que dispõem sobre a aplicação de penalidades pela prática de *assédio moral* nas dependências da administração pública municipal direta e indireta por servidores públicos municipais.

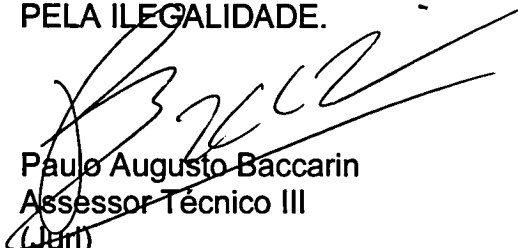
Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

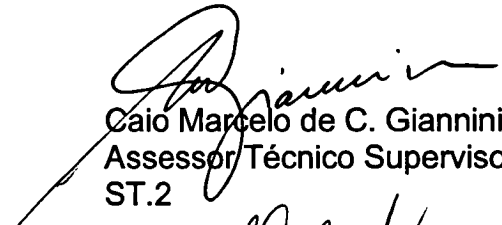
A medida proposta versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico na medida em que cria um ilícito administrativo, prevê suas penas e regula alguns aspectos do procedimento administrativo a que se sujeitariam os servidores municipais, uma vez incursos nas condutas caracterizadoras do "assédio moral".

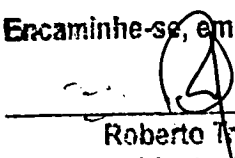
A par disso, temos que a Lei Orgânica é clara ao dispor que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico, conforme seu art. 37, §2º, inc. III.

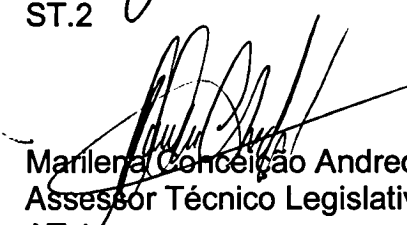
Assim sendo, em vista do vício de iniciativa apontado, somos

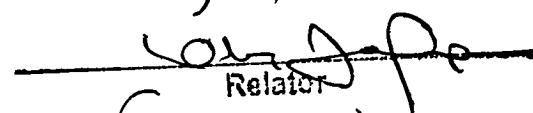
PELA ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jari)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Encaminhe-se, em 21/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em 1/10/99

Relator

(Contrário)

CAMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEACION Y DESARROLLO

18/06/99 17/12/99

FRANCISCO J. GARCIA

REG. 1150



PUBLIQUE-SE EM
14/12/99

Folha nº 18 # do
Processo 425/29 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120

16 - PAR
16-1763/1999

PARECER Nº.
PROJETO DE LEI Nº. 425/99

Câmara Municipal de São Paulo

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para a prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar em conformidade com a Constituição da República e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. A iniciativa encontra fundamento no artigo 13, I da lei Orgânica do Município. Além disso, busca a efetivação do preceituado nos artigos 89 e 90 da Lei Maior do Município, que consagram o princípio da valorização do servidor público como diretriz das políticas públicas de recursos humanos.

Assim, PELA LEGALIDADE é o nosso parecer.

Sala da Comissão,

14/12/99.

Caro J.P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-0909/1999



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRASIL VITA E LUIZ PASCHOAL

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99.

Folha nº	97	de	100
Processo	92599		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tatto que "dispõem sobre a aplicação de penalidades para a prática de *assédio moral* nas dependências da administração pública municipal direta e indireta por servidores públicos municipais."

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

A medida proposta versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico na medida em que cria um ilícito administrativo, prevê suas penas e regula alguns aspectos do procedimento administrativo a que se sujeitariam os servidores municipais, uma vez incursos nas condutas caracterizadoras do "assédio moral".

A par disso, temos que a Lei Orgânica é clara ao dispor que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico, conforme seu art. 37, §2º, inc. III.

Assim sendo, em vista do vício de iniciativa apontado, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/12/99

Contrário
Contrário

17 - RELCOM
17-0908/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17, 12 99
 página 105, volume 3, 4#
 Conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário

A D^{ta} Comissão de
 Administração Pública
 Em, 17/12/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão da
 Administração Pública
 Em 17.12.99 as 15:00 h.

Amélia Mayumi Iguchi
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

ao nobre Vereador *Jorge Taba*
 para relatar. Regimenalmente até / / .
 Sala da Comissão de Administração Pública
 21/12/99.

Amélia Mayumi Iguchi
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUER, juntados nesta data para a informação do documento rubricados por
 folhas de n° 20a22 / 020200 a) *Amélia Mayumi Iguchi*



PUBLIQUE-SE EM

91.02.0000

Folha nº 20- do

Processo 425/99

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR .
16-0082/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99

De autoria do N. Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 425/99 dispõe sobre a aplicação de penalidades por prática de "assédio moral" nas dependências da administração Pública Municipal Direta e Indireta, por servidores públicos municipais.

As penalidades supra, serão aplicadas da seguinte forma:

- I - curso de aprimoramento profissional;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - demissão.

De acordo com a propositura, considera-se "assédio moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Dispõe, ainda, que a multa estipulada acima, terá um valor mínimo de 20 UFM's, tendo como limite a metade dos vencimentos do servidor.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, a despeito da introdução de novas tecnologias e das novas formas de administração de empresas e do serviço público em geral, pouco se fala sobre as formas das relações no trabalho. E o problema do "assédio moral" (ou tirania nas relações no trabalho, como é conhecido nos Estados Unidos da América do Norte), atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro.

Conforme constatado por pesquisa pioneira efetuada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelos menos 12 milhões de europeus sofrem desse drama. Se não for enfrentado de frente, esse desajuste nas relações no trabalho pode levar à debilidade da saúde de muitos trabalhadores, prejudicando o rendimento dos serviços prestados pela Administração Pública.

Assim é que, a psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen acredita que a punição ao "assédio moral" ajudaria a combater o problema, pois "importaria um limite ao indivíduo perverso".

Isto porque, segundo a psicóloga, diferente do assédio sexual, que só acontece de cima para baixo nas hierarquias, o assédio moral caminha em todas as direções. O indivíduo perverso pode ser identificado por ações clássicas do seu perfil. Ele joga funcionários uns contra os outros, estimula conflitos entre chefias e subordinados. E uma das armas mais cruéis do assediador é a informação. Pode monopolizá-la de tal forma que os outros profissionais estejam aquém de seu potencial e só ele sabia o segredo do chefe.

Finalizando sua exposição, o Nobre Vereador Arselino Tatto acredita que em nossa cultura competitiva, onde todos procuram vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações no trabalho.

Por tais fatos, apresentou, oportunamente, a propositura em análise, acostando aos autos matérias colhidas via Internet sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 21 -	do
Processo	425/99
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Com efeito, a medida está revestida de elevados propósitos meritórios, mormente porque se trata de estabelecer, na Administração Municipal, apenações contra prática tão odiosa e, infelizmente, tão difundida nas relações trabalhistas, quer no serviço público, quer nas empresas privadas.

Desta forma, o nosso parecer é favorável ao projeto de lei 425/99.

No entanto, sugerimos o substitutivo abaixo de modo a adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa, vez que a multa estipulada está em UFM, quando o correto seria em UFIR.

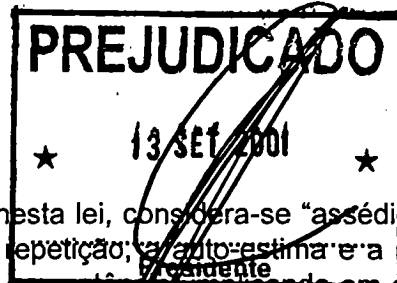
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 425/99

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pela prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Municipal Direta e Indireta, por servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas por prática de "assédio moral" nas dependências dos seus locais de trabalho:

- I – Curso de Aprimoramento profissional;
- II – Suspensão;
- III – Multa;
- IV – Demissão.



Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se "assédio moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Art. 2º - A multa de que trata o inciso III do artigo anterior terá um valor mínimo de 953 (novecentas e cinquenta e três) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), tendo como limite a metade dos vencimentos do servidor.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos referidos no artigo 1º desta lei serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor o direito à ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 22 - do
Processo 428/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - A receita proveniente da arrecadação das multas impostas deverá ser revertida integralmente ao programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.02.2000

Presidente

Relator

Carla H. A. L.

Amélia Mayumi Iguchi

Seel M.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 10	/ FEV	/ de 2000
página 46	coluna 3	
Conferido: <i>Qui</i>		

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em, 10 / 02 / 2000 .

Qui
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativa

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr., Soc. e Trabalho
 Em 10/02/00 as 13:30 h,

Rosaura
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

NO NÚMERO DE 02/03/00 *José Itar*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

02 / 03 / 00

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

+23#

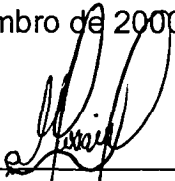
do processo nº 425 de 19 99 / 29 / 12 / 2000 (a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

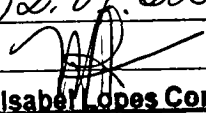
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

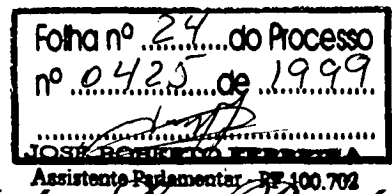
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

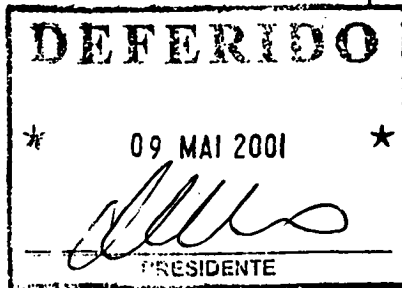
Reg. nº 101.214

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>23</u> fls.
Arquivo em	<u>02.01.2001</u>
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituta	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº E. 25. 14. 105. 1200!
.....
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



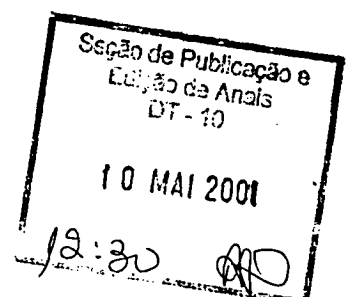
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-1018/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que o Projeto de Lei nº 425/99 que dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Direta e Indireta por servidores públicos municipais, de autoria do Vereador Arselino Tatto, seja desarquivado, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-25-

do processo nº

425

de 19

99

14

05

2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.708

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o presente projeto para volta à tramitação.

11/5/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14-05-2001

José Roberto Ferreira
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.708

A Com. de *Leis, Promulgação e Trabalho*

14 / 5 / 01

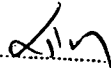
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.05.01 as 18.30 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NÚCLEO DE APOIO Carlos Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 5 / 01


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 3 nº 26 a 28

Em 28 / 06 / 01

(a)
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal São Paulo

16 - PAR
16-0563/2001

Folha nº 26±	do
Processo nº 425/99	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

PARECER Nº 12001-DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a aplicação de penalidades por prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por servidores públicos municipais.

As penalidades previstas são as seguintes: curso de aprimoramento profissional, suspensão, multa e demissão.

Conforme a propositura, considera-se "assédio moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando dano ao ambiente do trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis, passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais, tomar créditos de idéias de outros, ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele por meio através de terceiros, sonegar informações de forma insistente,



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 277 do

Processo nº 425/99 F

de Laura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, subestimar esforços.

Quanto ao aspecto de mérito que cabe a esta Comissão analisar, consideramos a proposta oportuna e conveniente.

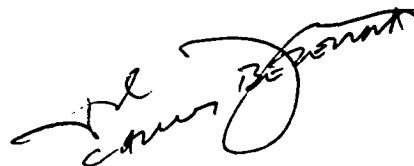
Portanto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em


ROGER LIN
Presidente


CARLOS NEDER
Relator


Arthur Avelino


Carlos Neder

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 28/06/01

pagina 55 Coluna 4ª

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27/6/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

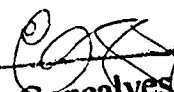
Em 27/06/01 às 8 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Designo para rela-
tar o presente projeto
o nobre Vereador Au-
gusto Campos
S.P. 27/06/01

Elisam Gabriel

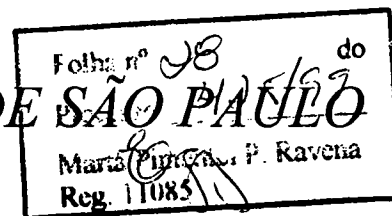
REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado _____ sob folha n.º 280-30
Em 28/06/01


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



16 - PAR
16-0572/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

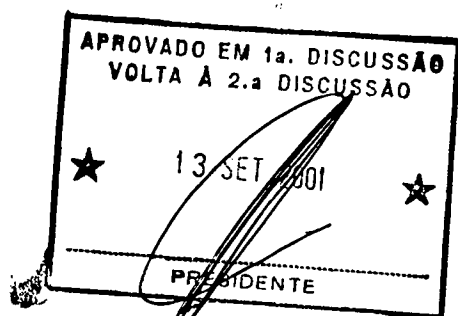


PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a aplicação de penalidades, as quais especifica, à prática de assédio moral por servidores públicos municipais, nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Todavia, tendo em vista a extinção do uso da UFIR como índice de correção no âmbito do Município de São Paulo, sugerimos o seguinte substitutivo, que define o valor da multa em reais.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 425/99

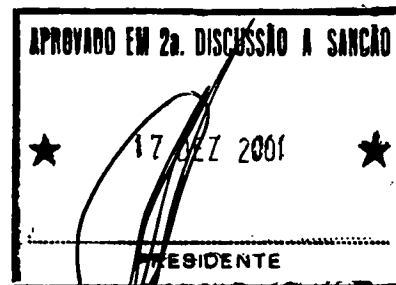


Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral" nas dependências do local de trabalho:

- I – Curso de aprimoramento profissional
- II – Suspensão
- III – Multa
- IV – Demissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29	do
Processo 425/95	
Mun. de São Paulo	av. Avenida
Reg. 111	

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta lei considera-se *assédio moral* todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Art. 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 4º³ - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade

Art. 5º⁴ - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator;

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do
Proj. nº 14.569
Mara Pimenta
Reg. 11085

Art. 6º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/6/2001.

Presidente - *Elisur Gabriel*

Relator -

17 - RELCOM
17-2106/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/ junho / 2001
pagina 55 coluna 3ª e 4ª
Conferido: EJ

A A. T. M.

Em, 29/06/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 31, 18/12/01. A

35

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc.
nº 01-425 de 20 99
A

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Técnica - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:79	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:059ªS.Extraordinária
ORADOR:Presidente,		DATA:13.09.01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda á leitura do item.

22. PL 425/99, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por Servidores Públicos Municipais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada discussão. A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa) Aprovado o requerimento de inversão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.
nº 01-425 de 20 99

Deputado A. Tanouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:81	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:059ªS.Extraordinária
ORADOR:Presidente,		DATA:13.09.01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos a discussão e votação da matéria.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte. (considerando como item 5, atual 25)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
nº 101-425 de 20 99

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 5	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

"46. PL 425/99, do Vereador Arselino Tatto (PT). Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por Servidores Públicos Municipais. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Srs. Vereadores, há oradores inscritos para discussão. Consulto os Srs. Líderes se serão mantidas as inscrições para a discussão. (Pausa)

Consulto o Sr. Líder de governo para verificar se serão mantidas as inscrições para discussão.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito ao V.Exa. que verifique no Plenário, porque há um acordo para que não haja discussão, pois não houve condições de conversarmos com todos os líderes, mas a maioria dos líderes consultados está a favor de que não haja discussão de projeto de autoria de vereadores, como pé o caso.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
nº 01.4.1320/99
R)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 20	FOLHA: 17	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

muitas vezes, são direcionados a outros setores. A partir deste momento eles terão respeitada a sua profissão.

Encaminho pelo PFL os votos favoráveis dos nobres Vereadores Domingos Dissei, Celso Cardoso e Toninho Paiva. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. Passemos à votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 425/99, na versão dada pelo substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Sr. Presidente, o PDT e o PSB têm atuado, historicamente, juntos na cidade de São Paulo, feito inúmeras coligações, inclusive nas últimas eleições. Então, por decisão das lideranças e presidências municipais dos dois partidos, decidimos constituir o bloco PDT-PSB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 35

do processo n.º 01-425 de 1999 18, 12, 01

(a) 77

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao presente projeto, às fls. 28/30, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01


BRENO GANDELMAN

RECEBIDO EM LEG. 3

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

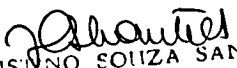
19 1 12 10

22:408 Kly

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei e registro.

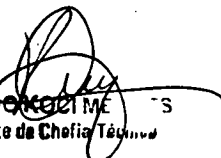
Em, 19.12.2001.


JOSE CRISINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.12.2001.


ORLANDO GOMES
Assistente de Chefe Técnico

SE G U E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº A 36/42

Em 11 / 01 / 02

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Substituto de Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	36	do proc
n.º	425	de 1999
O funcionário	RICARDO ALVES DOS SANTOS Assistente de Câmara Técnica	

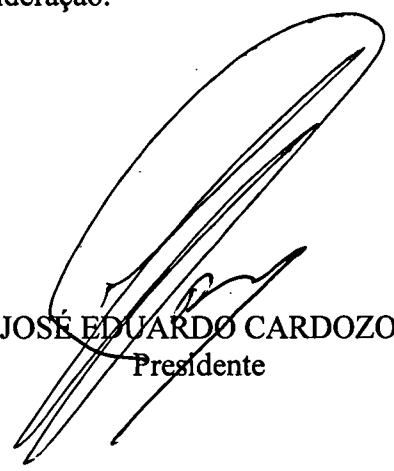
São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0860/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 425/99, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

R
JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0860/2001

Folha n.º	34	do prot.
n.º	425	de 1999
O funcionário		
Rosmary Alves dos Santos Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 28 a 30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 425/99). (Ver. Arselino Tatto - PT). Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral" nas dependências do local de trabalho: I - curso de aprimoramento profissional; II - suspensão; III - multa; IV - demissão. Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços. Art. 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor. Art. 3º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional. Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade. Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação. § 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa



Folha n.º	38	do proc.
n.º	425	de 19 99
O funcionário	ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator. § 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função. Art. 5º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa. Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,ORLANDO MOCIMENDES....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS..... Visto,Conita Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feixa n.º 39 do proc.
n.º 425
19 99
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13288 DE 10 DE janeiro DE 2002.

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral" nas dependências do local de trabalho:

- I - curso de aprimoramento profissional;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - demissão.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Art. 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	do proc.
n.º	425	de 19 99
Assinatura		
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/okm



Fls. 41	O funcionário
82.425/99	n.º
do proc.	Folha n.º
ROSMÁRIO CLAY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Mesa Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 860/01, de 21/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 425/99, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Elisângela C. Rinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

425

de 20

99

11/01/02

(a)

ROSALCI CORRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.288, 10 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 425/99, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral" nas dependências do local de trabalho:

I - curso de aprimoramento profissional;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; negar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Art. 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 01 / 2002
pagina 01 coluna 1ª/2ª
Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 15/01/2002

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em <u>14-05-2001</u>	
Arquivado novamente em <u>16-01-2002</u>	
CI <u>42</u>	Fis.º O Funcº <u>1</u>
<i>Jose Roberto</i> JOSE ROBERTO TEIXEIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)